

## Uma nova oportunidade para diversificar sua carteira

### Oportunidade

O **Foxbit Tokens** é uma empresa que cria ativos digitais lastreados em ativos reais, como, por exemplo, os créditos judiciais derivados de empréstimos compulsórios tomados pela **Eletrobras**, enquanto sociedade de economia mista. Essas operações estruturadas visam disponibilizar aos nossos clientes opções de alta rentabilidade com risco controlado, democratizando o acesso a este tipo de investimento e auxiliando os investidores a alcançarem a independência financeira.

Para quem adquire, os créditos decorrentes de empréstimos compulsórios são um ótimo investimento pessoal, uma vez que além do deságio praticado no momento da compra, o ativo será devidamente atualizado até o pagamento, trazendo um retorno interessante ao investidor, bem acima dos títulos de renda fixa oferecidos no mercado.

A aquisição desse token é uma oportunidade de comprar pequenas frações dos créditos judiciais, oriundos de empréstimo compulsório, de forma transparente e sem intermediários. E, caso o investidor não queira aguardar até o término do processo, há garantia de recompra dos tokens adquiridos. Neste caso, será cobrado uma taxa de resgate antecipado de 5% do valor atualizado na data da venda. Para os que aguardarem o pagamento, os tokens sofrerão **rendimentos estimados de 34% a 72% (bruto)** total do período que pode variar de 11 a 35 meses contados a partir de fevereiro/2023.



## Cenários de retorno

|                                       | Estimado retorno bruto a.a | Estimado retorno bruto período | Cenários que influenciaram no cálculo  | Tempo de retorno estimado |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|---------------------------|
| <b>Cenário Conservador</b> <b>20%</b> |                            | 72%                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Resgate pela Eletrobras em Dezembro de 2025</li> <li>Selic em 12.8% em 2025</li> </ul>  | 35 meses                  |
| <b>Cenário Moderado</b> <b>24%</b>    |                            | 52%                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Resgate pela Eletrobras em Dezembro de 2024</li> <li>Selic em 13.12% em 2024</li> </ul> | 23 meses                  |
| <b>Cenário Otimista</b> <b>35%</b>    |                            | 34%                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Resgate pela Eletrobras em Dezembro de 2023</li> <li>Selic em 13.75% em 2023</li> </ul> | 11 meses                  |



Nesta iniciativa iremos disponibilizar **774.278 tokens**, com previsão para pagamento estimado, **no cenário moderado**, em **dezembro de 2024**. Quando do pagamento do débito pela Eletrobras, os seus tokens automaticamente serão convertidos em uma fração proporcional, em reais, na sua carteira. Os créditos são advindo do processo nº0032822-13.2010.4.01.3400, em trâmite no TRF 1ª Região, movido contra a Eletrobras e transitado em julgado em 14/02/2020. O prazo de pagamento pode diminuir ou se estender dos calculados nos cenários de retorno a depender dos trâmites processuais e da Eletrobras.

Com retornos estimados superiores à poupança e Selic com **recompra** garantida pelo Foxbit Tokens a qualquer momento a partir de **Jun/2023**.

## O que são empréstimos compulsórios?

São tributos criados pela União, usados de maneira temporária, no caso da Eletrobras, para financiar a expansão e melhoria do setor energético do país.





## O que ocorreu no caso deste Processo?

A cobrança dos créditos compulsórios pela Eletrobras teve duas fases, sendo a primeira de 1964 a 1976 e a segunda fase de 1977 a 1993.

Na segunda fase, os credores, que eram indústrias e pagaram o empréstimo compulsório em suas contas de energia elétrica, receberam créditos escriturais da Eletrobrás que deveriam ser pagos no prazo de 20 anos. A Eletrobras também tinha a opção de antecipar o pagamento, convertendo os créditos em ações preferenciais.

A estatal acabou optando pela conversão do crédito em participação acionária, no entanto, uma enxurrada de ações judiciais foram movidas contra a Eletrobrás questionando os critérios de avaliação utilizados pela Eletrobrás para entrega das ações e de atualização do valor nominal do principal e dos juros, pelo prazo de incidência dos juros etc.

## Qual é a oportunidade?

Os créditos judiciais do referido processo foram adquiridos, com deságio, pela Foxbit, que, por meio do processo de tokenização, vai disponibilizar na sua plataforma tokens lastreados nesse ativo, permitindo que interessado possam adquirir pequenas frações desse crédito. É uma forma de democratizar o acesso a um investimento muito restrito devido ao seu altíssimo valor.

## A Eletrobrás tem capacidade de honrar com o pagamento?

A Eletrobrás é a maior empresa de energia da América Latina, a 10ª maior do mundo e a 4ª maior empresa de energia limpa do mundo.

Atualmente a Eletrobras conta com um valor de R\$ 26 bilhões provisionados para pagamento das condenações desta segunda fase de empréstimos compulsórios, algo que representa cerca de 17% do valor de mercado da Eletrobrás.





## Composição mensal do investimento

| Mês    | Dia  | Valor = 100 tokens - R\$0,86 por token | Rentabilidade acumulada | Valor Liquidez | Rentabilidade Executada |
|--------|------|--|-------------------------|----------------|-------------------------|
| 0      | 0    | 86.00                                  | 0                       | -              | -                       |
| Feb/23 | 30   | 86.93                                  | 1.08%                   | -              | -                       |
| Mar/23 | 60   | 87.87                                  | 2.17%                   | -              | -                       |
| Apr/23 | 90   | 88.81                                  | 3.27%                   | -              | -                       |
| May/23 | 120  | 89.77                                  | 4.39%                   | -              | -                       |
| Jun/23 | 150  | 90.74                                  | 5.51%                   | 86.21          | 0.24%                   |
| Jul/23 | 180  | 91.72                                  | 6.65%                   | 87.14          | 1.32%                   |
| Aug/23 | 210  | 92.71                                  | 7.80%                   | 88.08          | 2.41%                   |
| Sep/23 | 240  | 93.71                                  | 8.97%                   | 89.03          | 3.52%                   |
| Oct/23 | 270  | 94.72                                  | 10.14%                  | 89.99          | 4.64%                   |
| Nov/23 | 300  | 95.75                                  | 11.33%                  | 90.96          | 5.77%                   |
| Dec/23 | 330  | 96.78                                  | 12.54%                  | 91.94          | 6.91%                   |
| Jan/24 | 360  | 97.83                                  | 13.75%                  | 92.93          | 8.06%                   |
| Feb/24 | 390  | 98.88                                  | 14.98%                  | 93.94          | 9.23%                   |
| Mar/24 | 420  | 99.95                                  | 16.22%                  | 94.95          | 10.41%                  |
| Apr/24 | 450  | 101.03                                 | 17.47%                  | 95.98          | 11.60%                  |
| May/24 | 480  | 102.12                                 | 18.74%                  | 97.01          | 12.80%                  |
| Jun/24 | 510  | 103.22                                 | 20.02%                  | 98.06          | 14.02%                  |
| Jul/24 | 540  | 104.33                                 | 21.32%                  | 99.12          | 15.25%                  |
| Aug/24 | 570  | 105.46                                 | 22.63%                  | 100.19         | 16.50%                  |
| Sep/24 | 600  | 106.60                                 | 23.95%                  | 101.27         | 17.75%                  |
| Oct/24 | 630  | 107.75                                 | 25.29%                  | 102.36         | 19.03%                  |
| Nov/24 | 660  | 108.91                                 | 26.64%                  | 103.47         | 20.31%                  |
| Dec/24 | 690  | 110.09                                 | 28.01%                  | 104.58         | 21.61%                  |
| Jan/25 | 720  | 111.28                                 | 29.39%                  | 105.71         | 22.92%                  |
| Feb/25 | 750  | 112.48                                 | 30.79%                  | 106.85         | 24.25%                  |
| Mar/25 | 780  | 113.69                                 | 32.20%                  | 108.01         | 25.59%                  |
| Apr/25 | 810  | 114.92                                 | 33.63%                  | 109.17         | 26.94%                  |
| May/25 | 840  | 116.16                                 | 35.07%                  | 110.35         | 28.31%                  |
| Jun/25 | 870  | 117.41                                 | 36.53%                  | 111.54         | 29.70%                  |
| Jul/25 | 900  | 118.68                                 | 38.00%                  | 112.75         | 31.10%                  |
| Aug/25 | 930  | 119.96                                 | 39.49%                  | 113.96         | 32.51%                  |
| Sep/25 | 960  | 121.26                                 | 41.00%                  | 115.19         | 33.95%                  |
| Oct/25 | 990  | 122.56                                 | 42.52%                  | 116.44         | 35.39%                  |
| Nov/25 | 1020 | 123.89                                 | 44.06%                  | 117.69         | 36.85%                  |
| Dec/25 | 1050 | 125.22                                 | 45.61%                  | 118.96         | 38.33%                  |

\*Composição mensal do investimento calculado com taxa Selic atual de 13.75% a.a. (data base fev/2023).

## Principais Riscos

Embora a Eletrobrás seja a maior empresa de energia da América Latina e a 10ª maior do mundo e tenha provisionado R\$ 26 bilhões para o pagamento das dívidas advindas dos empréstimos compulsórios, o maior risco associado à compra do Token é o de inadimplência, falência ou recuperação judicial da Eletrobras.

Em caso de inadimplência prevemos um processo de execução mais demorado e, eventualmente, mais custoso. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial prevemos um alargamento legal nos prazos de pagamento, parcelamentos e até descontos. No caso de uma falência, o risco de não recebimento e de atraso no pagamento é ainda maior.







## Resumo do Processo - 0032822-13.2010.4.01.3400

Ao longo de vários governos, Brasília tornou a cobrança de empréstimo compulsório nas contas de energia elétrica um hábito. A justificativa seria de que o governo precisava melhorar o setor elétrico brasileiro.

A cobrança teve duas fases. Na primeira fase, que vigorou de 1964 a 1976 e atingiu diversas classes de consumidores, os credores receberam títulos ao portador. Embora a Eletrobras ainda responda processos até hoje discutindo o prazo de prescrição desses títulos, os valores são irrelevantes.

Na segunda fase, que vigorou de 1977 a 1993, o empréstimo foi realizado apenas de consumidores industriais com consumo mensal de energia igual ou superior 2.000kwh. Ao invés de títulos ao portador, esses consumidores receberam créditos escriturais da Eletrobras.

Os créditos deveriam ser pagos em um prazo de 20 anos, mas a Eletrobras tinha a opção de antecipar o pagamento e converter os créditos em ações preferenciais que seriam entregues aos credores. A Eletrobras escolheu a segunda opção.

As ações contra essa segunda fase de empréstimos compulsórios, discutem o critério utilizado pela Eletrobras para a atualização do valor nominal do principal e dos juros, pelo questionamento dos juros devidos, pelo prazo de incidência de juros para o pagamento dos créditos.

A Eletrobras foi condenada em diversas instâncias, porém, ao invés de pagar os juros legais a companhia preferiu valer-se de todos os recursos judiciais possíveis para protelar o cumprimento da obrigação, sobrecarregando o judiciário e onerando a companhia, que terá de arcar com custas judiciais e honorários de sucumbência.

## Principais Aspectos Financeiros do Processo

3.1 Os valores compulsoriamente recolhidos devem ser devolvidos com correção monetária plena (integral), não havendo motivo para a supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, o critério anual previsto no art. 3º da mesma lei.

3.2 Devem ser computados, ainda, os expurgos inflacionários, conforme pacificado na jurisprudência do STJ, o que não importa em ofensa ao art. 3º da Lei 4.357/64.





3.3 Entretanto, descabida a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembléia de homologação.

**4. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE JUROS REMUNERATÓRIOS:** Devida, em tese, a atualização monetária sobre juros remuneratórios, em razão da ilegalidade do pagamento em julho de cada ano, sem incidência de atualização entre a data da constituição do crédito, em 31/12 do ano anterior, e o efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal.

Entendimento não aplicado no caso concreto por ausência de pedido da parte autora. Acórdão reformado no ponto em que determinou a incidência dos juros de 6% ao ano a partir do recolhimento do tributo, desvirtuando a sistemática legal (art. 2º, caput e § 2º, do Decreto-lei 1.512/76 e do art. 3º da Lei 7.181/83).

**5. JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE A DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2º do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano).

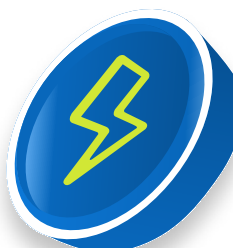
Cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRAS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.

#### **6. DÉBITO OBJETO DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.**

**6.1. CORREÇÃO MONETÁRIA.** 7.1. Os valores objeto da condenação judicial ficam sujeitos a correção monetária, a contar da data em que deveriam ter sido pagos: a) quanto à condenação referente às diferenças de correção monetária paga a menor sobre empréstimo compulsório (item 3 supra), o débito judicial deve ser corrigido a partir da data da correspondente assembleia-geral de homologação da conversão em ações;

**6.2 ÍNDICES:** observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, cabível o cômputo dos seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 11,79% (março/91). Manutenção do acórdão à míngua de recurso da parte interessada.

**6.3 JUROS MORATÓRIOS:** Sobre os valores apurados em liquidação de sentença devem incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação: a) de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil) – arts. 1.062 e 1.063 do CC/1916; b) a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Segundo a jurisprudência desta Corte, o índice a que se refere o dispositivo é a taxa SELIC.





**7. NÃO CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC:** Considerando que a taxa SELIC, em sua essência, já compreende juros de mora e atualização monetária, a partir de sua incidência não há cumulação desse índice com juros de mora.

**8. EM RESUMO:** Nas ações em torno do empréstimo compulsório da Eletrobrás de que trata o DL 1.512/76, fica reconhecido o direito às seguintes parcelas, observando-se que o prazo situa-se em torno de três questões, basicamente: a) diferença de correção monetária sobre o principal e os juros remuneratórios dela decorrentes (itens 3 e 5); b) correção monetária sobre os juros remuneratórios (item 4); c) sobre o valor assim apurado, incidem os encargos próprios dos débitos judiciais (correção monetária desde a data do vencimento - item 7.1 e 7.2 e juros de mora desde a data da citação - item 7.3).

As oportunidades negociadas na plataforma da Foxbit não se enquadram no conceito de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76, e, portanto, não há realização de oferta pública de valores mobiliários ou contrato de investimento coletivo. A Foxbit não é uma instituição financeira e não realiza operações de crédito, investimentos ou quaisquer outras operações privativas de instituições financeiras. A aquisição dos produtos negociados na Plataforma da Foxbit (i) pode ou não se materializar como rentável ou lucrativa e (ii) envolve riscos.

Embora exerça seus melhores esforços para que as informações veiculadas sejam completas e apuradas, a Foxbit não garante a apuração e completude dessas informações e recomenda que o Usuário conduza análise financeira, jurídica e contábil minuciosa, em especial quanto ao risco, prazo, condições de liquidez e retorno estimado das operações disponibilizadas na Plataforma Foxbit e a compatibilidade desses dados com o seu perfil de risco em investimentos antes de tomar qualquer decisão e ação em relação às oportunidades apresentadas.

As informações contidas nesta plataforma são de caráter meramente informativo, não constituindo e nem devendo ser interpretadas como análise, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ação em relação ao conteúdo exposto, sugestão de alocação ou adoção de estratégias de investimento por parte da Foxbit.



Este produto é desenvolvido pela Foxbit Exchange uma das maiores e mais antigas exchanges de criptomoedas do Brasil com mais de 1 milhão de clientes cadastrados e mais de 21 bilhões de reais negociados de 2014 a 2022.

Dúvidas? Acesse nossa central de ajuda para mais informações sobre os tokens de precatórios ou fale com um de nossos atendentes acessando [ajuda.foxbit.com.br](https://ajuda.foxbit.com.br)